



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.
- LEI Nº 799, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- RESULTADO DA 7ª PARCIAL - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E I

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E I

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023 - CREENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 464-2023 - COMERCIAL MAPEL LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 465-2023 - PESCADO RIO DO MEIO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 467-2023 - FABIANA CARNEIRO DE SOUZA -ME

EDITAIS



- LISTA DE CONCORRENTES - EDITAIS 001 E 002/2023-CULTURA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**LEI Nº 798, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.****Fixa parâmetros para cálculo de Gratificação de Produção Fiscal, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Cocos, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criada a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal – GIP, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos, que estejam em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 2º Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

I - Será atribuído um máximo de 80 (oitenta) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Diretoria de Fiscalização e Tributos, conforme Anexo I desta Lei.

II - O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será de 1% (um por cento) do valor do salário-base do Fiscal de Tributos.

III - Os Fiscais de Tributos terão os valores decorrentes da aplicação da tabela mencionada neste artigo, acrescido de 10% (dez por cento) no mês em que se verificar arrecadação tributária própria, equivalente a 40.000 Unidades Fiscais Padrão do Município (UFP) e 20% (vinte por cento) quando a arrecadação atingir a 60.000 Unidades Fiscais Padrão do Município (UFP), não cumulativos, a ser pago no mês subsequente ao da apuração.

Art. 3º O fiscal de tributos quando em exercício de cargo em comissão fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 100% (cem por cento) do máximo de pontos permitido para fiscal de tributos.

Art. 4º O Diretor da Diretoria de Fiscalização e Tributos, quando não exercido por fiscal de tributos, fará jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo a Produção, calculado na base de 30% (Trinta por Cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais de Tributos no efetivo exercício de suas funções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 5º Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 30 (trinta) pontos por mês.

Art. 6º Os pontos individuais pagos indevidamente, ou insubsistentes após pagamento por qualquer motivo de irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados nos meses seguintes ao da decisão do Secretário de Administração e Finanças, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º A competência para definição e convalidação dos pontos será da Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos, composta pelo Secretário de Administração e Finanças, Diretor de Fiscalização e Tributos, e um servidor concursado eleito anualmente pelo grupo fisco.

§1º A Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor da Divisão de Fiscalização e Tributos terá até o dia 20 do mês subsequente para enviar o Formulário de Aferição contendo o cômputo dos pontos de cada fiscal, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º Os fiscais de tributos deverão apresentar relatório mensal de produção com informações comprováveis, descrevendo as atividades realizadas para atribuição dos respectivos pontos até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 9º Não fará jus a Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal:

- a) no mês, o Fiscal que deixar de cumprir a programação fiscal ou deixar de entregar o Relatório da Programação Fiscal, na forma prevista em regulamento próprio.
- b) no mês subsequente ao da ocorrência, o Fiscal que tiver, dentro de um mês, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;
- c) pelo período de 03 (três) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- d) pelo período de 06 (seis) meses, o Fiscal que venha a sofrer nova penalidade de advertência antes do prazo de cancelamento do registro da advertência anterior;
- e) pelo período de 09 (nove) meses, o Fiscal que venha a sofrer penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- f) pelo período de 12 (doze) meses, o Fiscal que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Parágrafo único. Não se considera falta a ausência do Fiscal na repartição, quando do exercício da atividade de auditoria, fiscalização ou intimação/notificação de contribuintes do Município.

Art. 10 A Gratificação de Incentivo a Produção Fiscal será reduzida em:

- a) 10% (dez por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 1 (uma) falta não justificada;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o quem tiver, dentro de um mês calendário, 2 (duas) faltas não justificadas;
- c) 50% (cinquenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 3 (três) faltas não justificadas;
- d) 70% (setenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 4 (quatro) faltas não justificadas;
- e) 80% (oitenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para quem tiver, dentro de um mês calendário, 5 (cinco) faltas não justificadas;
- f) no dobro do valor de pontuação prevista para a atividade de informação de processo, quando o Fiscal não cumprir o prazo, previsto em legislação, para retorno ou entrega do processo com a informação devida.

Parágrafo único. Para o descumprimento de prazo para retorno ou entrega de processo de contestação ou diligência de auto de infração do próprio autuante, considerar-se-á, como referência para o redutor da gratificação, o valor da pontuação, prevista no Anexo I, para a contestação ou diligência de auto de infração de outro Fiscal.

Art. 11 Os valores pagos a título de Gratificação de Incentivo a Produtividade Fiscal não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o Adicional de Férias, a Gratificação Natalina e a Licença Prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores da vantagem.

Art. 12 A Programação Fiscal dos Fiscais deverá conter, para cada mês, atividades de Fiscalização em quantidades de empresas/contribuintes suficientes para alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos máximos possíveis de pontuação no mês.

§1º - Os Fiscais poderão indicar contribuintes a serem auditados, sendo defesa a geração de direitos sobre as indicações.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



Art. 13 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - Bahia, 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I
 GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO
 Pontuação Atribuída ao Fiscal de Tributos

	ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS
	FISCALIZAÇÃO		
1	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de grande porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	5,0
2	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de médio porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	3,0
3	Fiscalização de prestadores de serviços ou tomadores de serviços considerados de pequeno porte, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	2,0
4	Fiscalização do Simples Nacional, por empresa fiscalizada.	Por mês fiscalizado	1,0
5	Fiscalização de rotina – Licença para Loc. e Funcionamento	Por dia fiscalizado	2,0
6	Fiscalização de obras – Licença para Construção e Habite-se	Por obra	2,0
7	Análise de Notas Fiscais	Por empresa	2,0
8	Empresa não localizada para fiscalização – Laudos de vistoria	Por empresa	0,8
	FISCALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		
9	Requisição e análise de documentos e arquivos fiscais para cálculo do VA- ICMS	Por empresa	3,5
10	Verificação e acompanhamento de contribuintes do ITR	Por propriedade e/ou inscrição	3,0
11	Fiscalização de contribuinte do ITR	Por processo	6,0
12	Acompanhamento e verificação do repasse do FPM e de outras transferências	Por mês	3,0
	OUTROS		
13	Reconhecimento de Imunidade	Por processo	3,0
14	Baixa do CGA de empresa prestadora de serviço	Por mês fiscalizado	0,8
15	Pedido de compensação ou restituição de ISS por mês	Por mês fiscalizado	1,0
16	Baixa de CGA de empresa não prestadora de serviço	Por processo	3,0
17	Baixa de CGA de profissional autônomo ou empreendedor individual	Por processo	1,0
18	Parecer em Consulta Tributária	Por processo	7,0
19	Pedido de isenção de ISS	Por processo	5,0





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20	Pedido de isenção de outros tributos	Por processo	4,0
21	Pedido de compensação ou restituição de outros tributos	Por exercício	5,0
22	Pedido de exclusão de dívidas de taxas	Por processo	1,5
23	Outros processos (com pontuação específica a critério da Diretoria de Fiscalização e Tributos)	Por processo	Mín. 1,0 e Max. 4,0
24	Plantão Fiscal no período do dia	Por dia	6,0
25	Plantão Fiscal no período da noite	Por dia	8,0
26	Outras atividades solicitadas pelo chefe no período do dia	Por dia	3,0
27	Notificações e Autos de infração aplicados	Por documento	2,0
28	Lançamentos de ITBI/ITIV urbano e rural até 100ha	Por lançamento	1,0
29	Lançamentos de ITBI/ITIV rural acima de 100ha	Por lançamento	1,5
30	Serviços de apoio administrativo	Por dia	1,0
31	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural até 100ha (ITIV/ITBI)	Por documento	3,0
32	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel rural acima de 100ha (ITIV/ITBI)	Por documento	6,0
33	Termo de inspeção de fiscalização – Laudos de vistoria – Imóvel urbano	Por documento	0,8

Obs¹: A apuração de fraudes e/ou irregularidades nos itens 1, 2, 3, 4, 10 e 11 gera acréscimo de 25% no cômputo dos pontos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

Formulário de Aferição – Produtividade Fiscal

FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO – PRODUTIVIDADE FISCAL		
Servidor: _____		
Matrícula: _____		
Cargo: _____		
Lotação: _____		Período: ____/____/____ a ____/____/____
Chefia: _____		
PROCEDIMENTO	VALOR POR PONTO	PONTOS OBTIDOS
1		
2		
3		
4		
5		
PONTUAÇÃO TOTAL		

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____.

Cocos/BA, ____ de _____ de _____.

Servidor

Comissão de Avaliação do Desempenho do Servidor:

SECRETÁRIO

DIRETOR

Servidor eleito pelo grupo fisco





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDCIAMENTO Nº 006-2023**

Resultado de Credenciamento - 7ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 006-2023, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia, conforme Anexo I do edital publicado em 02 de outubro de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados em transporte escolar, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciada a empresa abaixo relacionada, para a prestação de serviços de transporte escolar, nos turnos Matutino e Vespertino nas localidades Barra do Maracaiá /Jacaré, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006-2023, datado de 02 de outubro de 2023, publicado em 02 de outubro de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	NOME DO REQUERENTE	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	FABIANA CARNEIRO DE SOUZA	50.086.509/0001-77	TRANSPORTE ESCOLAR	27/11/2023	27/11/2023

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023
CRENCIAMENTO Nº 006-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349-2023
CREDENCIAMENTO Nº 006-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Credenciamento nº 006-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 28 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043-2023**

**DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 006-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços da educação em tela.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de transporte escolar, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela pessoa jurídica **FABIANA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.086.509/0001-77, situada na Rua Sebastião Jose da Costa S/N, Parque das Mangueiras, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de transporte escolar, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 464-2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Comercial Mapel Ltda - CNPJ: 11.260.603/0001-49 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina e frango destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 233.694,44 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) - **VIGÊNCIA:** 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15001001 – Fonte - 12.361.042.2018 – Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000, 15520000 – Fontes - 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15001002 – Fonte - 02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 16600000, 16610000 – Fontes - 08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 15000000 – Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 28 de novembro de 2023 – Marcelo de Souza Emerenciano – **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 465-2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Pescado Rio do Meio Ltda - CNPJ: 30.047.572/0001-97 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de carne bovina e frango destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 81.239,66 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) - **VIGÊNCIA:** 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15001001 - Fonte - 12.361.042.2018 - Programa de Alimentação Escolar - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000, 15520000 - Fontes - 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - 26.782.091.2018 - Gestão das Ações da Secretaria de Transportes - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15001002 - Fonte - 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 16600000, 16610000 - Fontes - 08.241.024.2326 - Gestão do Abrigo Santa Luzia - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - 08.244.040.2047 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 15000000 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 28 de novembro de 2023 - Marcelo de Souza Emerenciano - **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 043-2023 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 349-2023 - **CREDENCIAMENTO Nº** 006-2023 - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COCOS - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** FABIANA CARNEIRO DE SOUZA -ME - CNPJ: 50.086.509/0001-77- **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos-Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oito reais)- **VIGÊNCIA:** 29 de Novembro de 2023 a 28 de Novembro de 2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 002.04.000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 12.361.042.2023 - **Gestão do Ensino Fundamental** - QSE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2025 - **Programa Nacional de Transporte Escolar** - PNATE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15530000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2016 - **Gestão do FUNDEB** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - Fonte de Recurso 12.361.043.2302 - **Gestão do Ensino Médio** 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 1570000, 15710000 - Fontes de Recurso 12.361.042.2017 - **Gestão do Ensino Fundamental** ou 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 15001001, 15710000- Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 29 de Novembro de 2023 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS-BAHIA

RESULTADO OFICIAL DE INSCRIÇÕES – EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

Foram considerados/as inscritos e habilitados que atenderam aos requisitos previstos nos Anexos do **EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22**, na fase de análise de documentação, os/as seguintes proponentes listados abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

LISTA DE INSCRITOS E HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/023

Alvina da Conceição Souza	Audiovisual
Franciele Souza de Oliveira	Audiovisual
Glauber Luan Lopes Guimarães	Audiovisual
Jorge de Almeida Rodrigues	Audiovisual
Samara Ferreira Lopes Almeida	Audiovisual
Samilla Souza da Costa	Audiovisual
Wigor Guimarães dos Santos	Audiovisual
Luciano Arcanjo de Oliveira	Audiovisual
José Ferreira dos Santos	Audiovisual
Marcelo Caldeira de Oiveira	Audiovisual
Helenilson Pedro da Silva	Audiovisual
Maicon Neves da Silva	Audiovisual
Cleidiomar Muniz da Silva	Audiovisual
Marivaldo Arcanjo de Oliveira	Audiovisual
Kleitton de Souza Araujo	Audiovisual
Fábio Oliveira das Virgens	Audiovisual
Kaique Santos de Almeida	Audiovisual
Ozeias Ribeiro Lima	Audiovisual
Alexandro Rodrigues Moreira	Audiovisual
Matheus Novais Baliza	Audiovisual
Jeferson Lacerda Roidrigues	Audiovisual
Sthephany Carla Silva de Souza	Audiovisual





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

LISTA DE INSCRITOS E HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – EDITAL 001/023

Adenice Ribas Gonçalves	Artesanato
Ana Rocha de Souza	Artesanato
Cleide da Conceição Neres	Artesanato
Damiana Rodrigues da Silva	Artesanato
Danilo de Oliveira Passos	Artesanato
Doralina trindade do Bomfim	Artesanato
Edilene Veiga da Silva Reis	Artesanato
Edinete Ferreira Ribeiro	Artesanato
Elza Ribeiro de Oliveira Domingues	Artesanato
Eva Ribeiro de Oliveira	Artesanato
Gicelma Cristina Almeida Rodrigues Lopes	Artesanato
Ivanilde Ribas dos Prazeres	Artesanato
Ivone Rosa de Souza Pereira	Artesanato
Julinda Reis de Jesus	Artesanato
Luciene da Trindade Aguiar	Artesanato
Lucilene da Rocha Aguiar Batista	Artesanato
Maria do Carmo Abreu da Trindade	Artesanato
Maria Rocha Aguiar	Artesanato
Maria Joana de Jesus Silva	Artesanato
Maria Rodrigues Nogueira	Artesanato
Natalina Nogueira da Costa	Artesanato
Nadi do Paraíso Ribas	Artesanato
Neide Ribeiro de Oliveira	Artesanato
Neuza Rosa dos Santos	Artesanato
Ozana de Souza Ferreira	Artesanato





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

Selma dos Santos Souza	Artesanato
Simone Josefina de Souza	Artesanato
Terezinha Maria da Costa Oliveira	Artesanato
Zilma Ana Dias da Rocha	Artesanato
Ulisses Fábio Longo	Artesanato
Maria Joana de Jesus Silva	Artesanato
Fernanda Josefina de Souza	Artesanato

Iremar Bomfim Osório	Cultura Popular
Silvan Costa	Cultura Popular
Vânia Rodrigues de Andrade Bandeira	Cultura Popular

Geane dos Santos Silva	Economia criativa
Ludimila Macedo Rocha	Economia criativa
Luzinete Rosa dos Santos	Economia criativa
Naiane Rosa dos Santos	Economia criativa

Adryanne Santos Baliza	Dança
------------------------	-------

Osana Ferreira Rodrigues Longo	Teatro
Sílvio Martins de Macedo	Artes Visuais
Olívia Josefina de Souza	Festejo Cultural





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CNPJ: 14.222.012/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BAHIA

Não houve propostas sem inscrições habilitadas todos/todas inscritos atenderam aos requisitos previstos nos Anexos do do **EDITAL N. 001,002 – EDITAIS DE PROPOSTAS PARA AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO PARA DEMAIS AREAS CULTURAIS DE RECONHECIMENTO POR AÇÕES DE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE REGE O ARTIGO 8 DA LEI COMPLEMENTAR 195/22 E DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22** na fase de análise de documentação.

Raimundo Nonato Lopes Pereira
Comissão de Análise de Inscrição

Hemerson Santos da Silva
Comissão de Análise de Inscrição

Paulino Ronei Pereira dos Santos
Comissão de Análise de Inscrição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0770-00C7-2F33-8EA7-D40D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0770-00C7-2F33-8EA7-D40D



Hash do Documento

72333ebfb725e76de46dff311407ff65883e79208c68a10c527d69ee5917332e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2023 16:36 UTC-03:00